

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO N.º 09

(SETEMBRO/ 2011)

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3633-1322 / 3622-2161

Fax: (92) 3232-7247

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.2	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	3
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomadas de Contas Especiais	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	3
1. Modificação de Rotina de Trabalho	3
a. <u>Execução Orçamentária</u> Troca de comando – aquisição certificado digital (E-CNPJ) – Msg SIAFI nº 2011/1361671, de 28 Set 11	3 4
b. <u>Execução Financeira</u> CNPJ – Alteração de responsável – Msg SIAFI nº 2011/1315585, de 20 Set 11	4 4
c. <u>Execução Contábil</u> Gestão de Contabilidade nas atividades dos SISCUSTOS – Msg SIAFI nº 2011/1254034, de 08 Set 11	5 5
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> Inclusão/publicação de contrato oriundo de ATA de registro de preços não realizado pelo SIASG/Comprasnet – Msg SIASG nº 068004, de 06 Set 11	5 6 6
e. <u>Pessoal</u> 1) Declaração de bens e rendas – Msg nº 2011/1283141, de 14 Set 11 2) Incidência de “IR” sobre rendimentos recebidos acumulativamente – Msg SIAFI nº 2011/1295806, de 16 Set 11 3) Exclusão de descontos consignados – Msg SIAFI nº 2011/1329854, de 22 Set 11	6 6 7 7 8
2. Recomendações sobre Prazos	8
3. Soluções de Consultas	8
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	9
5. Mensagem SIAFI/SIASG	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	10
Informação do Tipo “Você sabia.....?”	10
Anexos:	11
- An A – Julgados do mês de setembro de 2011	11
- An B – Of nº 164 – Asse Jur – 11 (A1/SEF), de 4 Set 11	23

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.3	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFeX/1969)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Setembro/2011”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de setembro de 2011, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orcamentária

Troca de Comando – aquisição certificado digital (E-CNPJ) – Msg SIAFI nº 2011/1361671, de 28 Set 11.

DO PREPOSTO DO CMT EX PERANTE O CNPJ
PARA SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. O PRESENTE EXPEDIENTE VERSA SOBRE AQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL (E-CNPJ), DA MATRIZ E FILIAL DA UG.

2. INFORMO A ESSE OD QUE, SEMPRE QUE HOUVER TROCA DE COMANDO, SERÁ NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE NOVOS CERTIFICADOS DIGITAIS (E-CNPJ), NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ADQUIRIR NOVOS TOKENS, POIS OS CERTIFICADOS DEVERÃO SER REGRAVADOS NOS TOKENS JÁ EXISTENTES.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.4	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

3. OUTROSSIM, INFORMO A ESSA UG QUE, APÓS REALIZADA PESQUISA DE PREÇOS DOS CERTIFICADOS, SOLICITE O CRÉDITO CORRESPONDENTE.

ELIMAR DOS SANTOS MARQUES – CEL
PREPOSTO DO CMT EX PERANTE O CNPJ
SUBDIRETOR INTERINO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

b.Execução Financeira

CNPJ – Alteração de responsável – Msg SIAFI nº 2011/1315585, de 20 Set 11.

DO DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO SR ORDENADOR DE DESPESA
MSG NR 017-SSEÇ PLJ COOR/SGS/DGO, DE 20 SET 11

1. ESTA DIRETORIA INFORMA QUE TODAS AS UG QUE POSSUEM CNPJ PRÓPRIO (MATRIZ E FILIAL) DEVEM, SEMPRE QUE OCORRER A TROCA DE COMANDO, PROCEDER A ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE RESPONSÁVEL PELO CNPJ 3.1 DA RECEITA FEDERAL, UTILIZANDO O CÓDIGO 202 (ALTERAÇÃO DA PESSOA FÍSICA PERANTE O CNPJ).

2. INFORMO-VOS, AINDA QUE A REFERIDA ORIENTAÇÃO CONSTA NO CAPÍTULO VII – ANEXOS, DA ORIENTAÇÃO AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE O EMPREGO DOS RECURSOS DA AÇÃO 2000 DO PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO, DISPONÍVEL NA INTERNET E INTRANET NO ENDEREÇO: [HTTP://WWW.DGO.EB.MIL.BR/](http://www.dgo.eb.mil.br/) [HTTP://DGO.SEF.EB.MIL.BR/](http://dgo.sef.eb.mil.br/).

3. EM CONSEQUÊNCIA, A DGO ORIENTA QUE ESSA UG PROCEDA, SEMPRE QUE HOVER PASSAGEM DE COMANDO, A TROCA DO RESPONSÁVEL PELO CNPJ DA UG, PASSANDO DO CMT SUBSTITUÍDO PARA O CMT SUBSTITUTO.

BRASÍLIA, 20 DE SETEMBRO DE 2011.

GEN BDA LUIZ ARNALDO BARRETO ARAÚJO
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

c.Execução Contábil

“A mensagem a seguir trata de mudança de procedimento no atendimento dos sub-repasses da D Cont. Recomenda-se a leitura obrigatória dessa mensagem pelo Gestor de custos, Fiscais de contratos de concessionárias e Encarregados do Setor Financeiro.”

Gestão de Contabilidade nas atividades dos SISCUSTOS – Msg SIAFI nº 2011/1254034, de 08 Set 11

DO DIRETOR DE CONTABILIDADE
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE NOVA SISTEMÁTICA DE SUB-REPASSE PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E ÁGUA/ESGOTO.

2. NA BUSCA DE MAIOR EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NOS PROCESSOS FINALÍSTICOS, ESTA DIRETORIA PROMOVERÁ A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, A INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE FINANCEIRO E DE CUSTOS.

3. ESSE AVANÇO TECNOLÓGICO PERMITIRÁ CONCILIAR OS DADOS DE CUSTOS DAS CONCESSIONÁRIAS REGISTRADOS NOS SISCUSTOS COM AS DESPESAS ESCRITURADAS NO SIAFI, PROPORCIONANDO MAIOR CREDIBILIDADE ÀS INFORMAÇÕES DE CUSTOS DAS DIVERSAS ATIVIDADES.

4. PELO EXPOSTO, INFORMO-VOS QUE, A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO, O ATENDIMENTO AOS SUB-REPASSES PARA PAGAMENTO DE CONCESSIONÁRIAS SERÁ CONSIDERANDO, TAMBÉM, AS INFORMAÇÕES REGISTRADAS NO SISCUSTOS.

4. CASO PERMANEÇA ALGUMA DÚVIDA, ACESSAR O FÓRUM DO SISCUSTOS NO ENDEREÇO: [HTTP://DCONT.SEF.EB.MIL.BR/SISCUSTOS](http://dcont.sef.eb.mil.br/siscustos).

BRASÍLIA, 08 DE SETEMBRO DE 2011.

GEN BDA OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA
DIRETOR DE CONTABILIDADE

d.Execução de Licitações e Contratos

Inclusão/Publicação de contrato oriundo de ATA de registro de preços não realizado pelo SIASG/Comprasnet – Msg SIASG nº 068004, de 06 Set 11.

A SLTI/MP INFORMA ÀS UASG'S QUE ADERIREM COMO PARTICIPANTE EXTRAORDINÁRIO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO REALIZADA PELO SIASG/COMPRASNET, QUE ESTÁ DISPONÍVEL NO SIASG/SICON/CONTRATO/IALCONT FUNCIONALIDADE PARA REGISTRO/PUBLICAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS CONTRATOS CELEBRADOS A PARTIR DE 30/08/2011.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.6	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

LEMBRAMOS QUE ESSES CONTRATOS ESTÃO RELACIONADOS À QUANTIDADE LICITADA/HOMOLOGADA DO ITEM E DEVERÃO SER REGISTRADOS DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA RESPECTIVA ATA.

BRASÍLIA, 30 DE AGOSTO DE 2011.
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

e. Pessoal

“A mensagem a seguir trata da obrigatoriedade de apresentação da DBR. Recomenda-se a leitura pelos Encarregados de Setor de Pessoal, em especial as recomendações constantes do item 2.

1) Declaração de bens e rendas - Msg SIAFI nº 2011/1283141, de 14 Set 11

DO SUBCHEFE DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
AO SR CHEFE DE ICFeX

RFR: - LEI NR 8.730, DE 10 NOV 1993;
- DECRETO NR 5.751, DE 12 ABR 06;
- DECRETO NR 5.483, DE 30 JUN 05;
- IN-TCU NR 67, DE 6 JUL 11;
- DN-TCU NR 108, DE 24 NOV 10;
- PORTARIA INTERMINISTERIAL MPOG/CGU NR 298, DE 6 SET 07;
- PORTARIA NORMATIVA NR 434, DE 24 AGO 1994;
- PORTARIA-CMT EX NR 236 E 237, DE 11 MAIO 06;
- PORTARIA-TCU NR 123, DE 12 MAIO 11; E
- MSG SIAFI NR 2011/1068959, DE 29 JUL 11.

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (DBR) OU AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DA DIRPF POR TODOS QUANTO EXERÇAM CARGOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL CONFORME CAPUT DO ART 1º DA LEI NR 8.730, DE 1993.

2. VISANDO CUMPRIR DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO CONSTANTE DA REFERÊNCIA, ESPECIALMENTE NO INCISO XVII, DO ART. 2º, DA PORTARIA NORMATIVA NR 434, DE 24 AGO 1994 E, AINDA, AS ORIENTAÇÕES SOBRE ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL/2011, CONTIDAS NA DN-TCU NR 108/2010 E NA PORTARIA-TCU NR 123/2011, SOLICITO A ESSA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PROVIDÊNCIAS QUANTO AO ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES A SEGUIR:

A. CONSULTAR AS PORTARIAS-CMT EX NR 236 E 237, AMBAS DE 11 MAIO 06, PUBLICADAS NO BE NR 20, DE 19 MAIO 06, QUE CONTÉM A RELAÇÃO NOMINAL DOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO - DAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS-FGR, DO COMANDO DO EXÉRCITO E SUAS RESPECTIVAS OM DE VINCULAÇÃO;

B. ORIENTAR AS UG RELACIONADAS NAS PORTARIAS MENCIONADAS NA LETRA ACIMA QUANTO A OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA DBR OU AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DA DIRPF PELOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO-DAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS-FGR (INCISO XVII, DO ART. 2º, DA PORTARIA NORMATIVA NR 434, DE 24 AGO 1994), NO MOMENTO DA POSSE OU, INEXISTINDO ESTA, NA ENTRADA EM EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, BEM COMO NO

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.7	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

FINAL DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, NO TÉRMINO DA GESTÃO OU MANDATO E NAS HIPÓTESES DE EXONERAÇÃO, RENÚNCIA OU AFASTAMENTO DEFINITIVO CONFORME ART 1º, DA LEI NR 8.730, DE 10 NOV 1993; E

C. VISANDO O PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS REFERENTE À FASE PILOTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL/2011 ORIENTAR AS UG VINCULADAS PARA PREENCHIMENTO E ENVIO ÀS ICFeX DO QUADRO A.8.1 E DA ANÁLISE CRÍTICA, CONSTANTE DOS ITENS 8.1 E 8.2, DA PORTARIA-TCU NR 123, DE 12 MAIO 11. A ICFeX, DE POSSE DO REFERIDO QUADRO DEVERÁ AVALIAR AS INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DA DBR POR TODOS OS AGENTES PÚBLICOS RELACIONADOS NO ART. 2º, DA PORTARIA NORMATIVA NR 434, DE 24 AGO 1994, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS NAS PORTARIAS-CMT EX NR 236 E 237.

3. SOLICITO, AINDA, A ESSA ICFeX, A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE ORIENTAÇÃO NO PRÓXIMO BOLETIM INFORMATIVO DESSA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, NÃO EXIMINDO A IMEDIATA COMUNICAÇÃO ÀS UG VINCULADAS QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO - DAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGR.

BRASÍLIA-DF, 14 DE SETEMBRO DE 2011.

SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA - CEL INT
SUBCHEFE DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

2) Incidência de "IR" sobre rendimentos recebidos acumulativamente – A- Msg SIAFI nº 2011/1295806, de 16 Set 11

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AO SR CHEFE DE ICFeX
REF: MSG SIAFI 2011/1057710, DE 27 DE JULHO DE 2011, DA SEF.

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.

2. APÓS PERCUENTE ESTUDO DA 10ª ICFeX, ESTA SECRETARIA RETIFICA O Nº 2. DA MSG DE REFERÊNCIA, COMO SEGUE:

"INFORMO A ESSA CHEFIA QUE A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE OS RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE DAR-SE-Á CONFORME OS ARTIGOS 2º E 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.127, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2011."

3. SOLICITO A ESSA CHEFIA DIFUNDIR O ASSUNTO ORA ABORDADO EM BOLETIM INFORMATIVO, PARA CONHECIMENTO DAS UG VINCULADAS.

BRASÍLIA-DF, 14 DE SETEMBRO DE 2011

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.8	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

3) Exclusão de descontos consignados - Msg SIAFI nº 2011/1329854, de 22 Set 11 (Msg 022-S/6.5 – CPEX)

DO: CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
AO: SR ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO: EXCLUSÃO DE DESCONTOS AUTORIZADOS

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE EXCLUSÃO DE DESCONTOS AUTORIZADOS NOS CONTRACHEQUES DE MILITARES E PENSIONISTAS MILITARES, NO MÓDULO OD DO SISCONSIG, NOS CASOS DE NECESSIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE DESCONTO OBRIGATÓRIO, PENSÃO ALIMENTÍCIA, ADEQUAÇÃO AO RECEBIMENTO DO MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) E ETC.

2. INFORMO-VOS QUE AS EXCLUSÕES DEVERÃO SER IGUALMENTE PROCEDIDAS VIA FAP DIGITAL, BEM COMO AMPLAMENTE JUSTIFICADAS NO FAP DIGITAL E NO SISCONSIG, APÓS A PUBLICAÇÃO DA ORDEM EM BOLETIM INTERNO, RESSALTANDO QUE AS EXCLUSÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS DEVERÃO SER FEITAS COM RESERVA DE MARGEM, CONFORME PRESCREVE A NOVA VERSÃO DO MANUAL DO SISCONSIG – MÓDULO OD, DE 18 JUL 11, DISPONÍVEL NA INTRANET DO CPEX.

3. INFORMO-VOS, AINDA, QUE O ACESSO AO SISCONSIG É OBRIGAÇÃO DOS OD E DAS SEÇÕES DE PAGAMENTO, TENDO SIDO AMPLAMENTE DIVULGADO DESDE OUTUBRO DE 2009, POR ESSA RAZÃO O CPEX REJEITARÁ, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011, TODOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DE DESCONTO NO SISCONSIG, BEM COMO PELO FAP DIGITAL. O CPEX SÓ ATENDERÁ CASOS DE REDUÇÃO DE DESCONTO POR ORDEM JUDICIAL OU DE NÃO EXCLUSÃO POR FALHA DEVIDAMENTE COMPROVADA NO SISTEMA.

4. NESTE SENTIDO, OS ORDENADORES DE DESPESAS E OS CHEFES DAS SEÇÕES DE PAGAMENTO PODERÃO SER RESPONSABILIZADOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS OU POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 14 DA MP Nº 2.215-10/2001.

BRASÍLIA, DF, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

GEN BDA RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

Nada a considerar

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.9	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria nº 12 – SEF, de 23.09.2011 – Cassa a autonomia administrativa do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, vinculando-o ao Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva.	Diário Oficial da União nº 189, de 30.09.2011	Tomar conhecimento

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIASG nº 068126, de 01/09/2011	SIASG	Sistema de Divulgação.
SIASG nº 068181, de 06/09/2011	SIASG	SICAF – Balanço Patrimonial – Juntas Comerciais sobrecarregadas.
SIASG nº 068252, de 08/09/2011	SIASG	Curso à distância – contratações públicas sustentáveis.
SIASG nº 068256, de 08/09/2011	SIASG	Inscrições para o prêmio equipe sustentável e edital sustentável.
SIAFI nº 2011/1261115, de 09/09/2011	DGP	Ajuda de custo e indenização de passagem e bagagem pra o MFDV.
SIAFI nº 2011/1261365, de 09/09/2011	DGO	Alteração das orientações aos agentes da administração – SGS/DGO-1
SIASG nº 068030, de 26/09/2011	SIASG	Acórdão 1793/2011 – TCU – Plenário.
SIASG nº 068275, de 12/09/2011	SIASG	Art. 48 da IN/nº 2, de 2010 – recebimento de documento em caso de greve etc.

Obs.: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com visto do OD e do chefe da seção interessada.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.10	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

4ª PARTE – Assuntos Gerais

INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

a. Desconto Consignado

- que o CPEX rejeitará, a partir de 1º de novembro de 2011, todos os pedidos de exclusão de desconto em contracheque;

- que a exclusão de desconto em contracheque deverá ser realizado pelo SISCONSIG;

b. Fundo do Exército

- que as solicitações de crédito sem sub-repasse à DGO não podem ser efetuadas por mensagem SIAFI, mas sim por meio do SIGA;

- que por ocasião da liquidação de Restos a Pagar não processados no Fundo do Exército, a UG deve solicitar o sub-repasse por meio do sistema SIGA;

- que a emissão de nota de empenho em subitem não previsto nas Orientações aos Agentes da Administração, com recursos no PI FUNADOM, somente poderá ser realizada com autorização da DGO;

- que por ocasião da emissão do termo de garantia de aluguel a militar da OM, o OD deve realizar a reserva de mensagem consignável no SISCONSIG.

c. Exercício anterior

- que os processos de exercício anterior cujo valor seja inferior a R\$ 8.000,00 não precisam ser enviados ao CPEX, bastando realizar a implantação no FAP Digital;

- que nesses casos a UG deve deixar o processo arquivado e em condições de ser verificado pela ICEx de vinculação, por ocasião das visitas de auditoria.

d. SIMATEX

- que a página do SIMATEX na intranet (<http://simatex.colog.eb.mil.br>) disponibiliza aulas e orientações para a sua utilização.

e. CPEX

- que o CPEX disponibiliza em seu sítio um link para a sua Ouvidoria (www.cpeyouvidoria.eb.mil.br), com o objetivo de esclarecer dúvidas e receber sugestões ou reclamações da área de pagamento de pessoal.

f. GRU

- que antes de gerar uma GRU a UG deverá verificar o código de recolhimento correspondente.

g. SIGA

- que as UG devem remeter mensagem SIAFI à 12ª ICEx informando os dados do militar que irá operar o novo módulo do SIGA que trata sobre Danos ao Erário.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel
Chefe da 12ª ICEx

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.11	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

ANEXO A

JULGADOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011

Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar. Em negrito aquelas que esta Chefia considerou mais relevantes:

a. Pregão eletrônico

- Assuntos: PREGÃO ELETRÔNICO e LIMPEZA. DOU de 06.09.2011, S. 1, p. 151. Ementa: o TCU considerou imprópria, no que concerne a pregão eletrônico no âmbito do (...) para a contratação de serviços de limpeza e conservação hospitalar, a exigência para fins habilitatórios de:

a) que todos os atestados de qualificação técnica refiram-se a hospitais de mesmo nível de complexidade, já que nem todos os serventes irão atuar em áreas críticas, o que afronta ao disposto no inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que veda a inclusão de cláusulas que, de forma desnecessária, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame;

b) autorização de funcionamento expedida pela ANVISA, o que afronta ao disposto no inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que veda a inclusão de cláusulas que, de forma desnecessária, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame;

c) registro ou inscrição em conselhos de classe não vinculados diretamente à execução dos serviços de limpeza e conservação hospitalar, em afronta ao inc. I do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e ao item 8.2 da Decisão nº 450/2001-P (itens 9.2.1 a 9.2.3, TC-008.724/2011-3, Acórdão nº 7.388/2011-1ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 141. Ementa: o TCU deu ciência à (...) no sentido de que a utilização de pregão é inadequada para a contratação de serviços técnicos especializados de fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, quando considerados de alta complexidade, não devendo ser adotada em licitações (item 9.2, TC-013.796/2010-0, Acórdão nº 2.441/2011- Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.09.2011, S. 1, p. 147. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades:

a) na condução de um pregão eletrônico de 2011, o pregoeiro não ativou no sistema COMPRASNET a opção para aplicabilidade do Decreto nº 7.174/2010, funcionalidade implantada pelo MPOG destinada a dar preferência a empresas que ofereçam produtos/serviços com conteúdo nacional;

b) não foi apresentada resposta às impugnações oferecidas pela representante, contrariando, dessa forma, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, art. 41, §1º; Decreto nº 3.555/2000, art. 12, §1º; e o Decreto nº 5.450/2005, art. 18, §1º, que a obriga a responder às impugnações (itens 1.6.1 e 1.6.2, TC-017.689/2011-2, Acórdão nº 8.167/2011-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 23.09.2011, S. 1, p. 147. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre impropriedade verificada em pregão eletrônico de 2011 caracterizada pela exigência do Certificado de Regularidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), contida em subitem de edital, a qual se mostrou exagerada, uma vez que a atividade de jardinagem não consta no anexo II da IN/IBAMA nº 31/2009 - Atividades Potencialmente

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.12	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, devendo, este Instituto, em licitações por item, definir as exigências técnicas aplicáveis a itens específicos e não para todos os itens indistintamente (item 1.6, TC-021.116/2011-3, Acórdão nº 8.168/2011-2ª Câmara).

b. Obra

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 09.09.2011, S. 1, p. 103. Ementa: determinação à (...) para que adote medidas que assegurem a designação formal de pessoa ou comissão para acompanhar qualquer obra realizada na área de Porto Organizado sob sua administração (item 9.3.4, TC-010.344/2005-6, Acórdão nº 2.380/2011-Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 09.09.2011, S. 1, p. 110. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre as seguintes impropriedades constatadas das nas obras de prolongamento da Av. Prudente de Moraes:

a) não utilização de critério de aceitabilidade máximo de preços baseados nos critérios do SINAPI e do SICRO, em afronta ao art. 115 da Lei nº 11.439/2006 e no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993, bem como à Súmula/TCU nº 259/2010;

b) ausência de detalhamento dos custos de mobilização, desmobilização e instalação do canteiro de obras, em descumprimento ao art. 6º, inc. IX, alínea "f" e art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/1993;

c) em se tratando de obras em vias urbanas ou em rodovias, ausência da estrita observância do SICRO como referencial de preços dos serviços a serem contratados, inclusive no que se refere aos BDI, com o vinculado detalhamento destes encargos indiretos tanto no orçamento de referência da administração, quanto na proposta das licitantes, devendo eventuais custos diretos ou indiretos acima deste paradigma serem justificados em memorial próprio (itens 9.4.1 a 9.4.3, TC-012.544/2011-6, Acórdão nº 2.329/2011-Plenário).

- Assuntos: OBRA PÚBLICA e SUPEFATURAMENTO. DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 140. Ementa: oitiva do DNIT para manifestar-se sobre os seguintes indícios de irregularidades:

a) superfaturamento nos serviços que utilizam o insumo brita comercial em sua composição de custos devido à substituição da brita comercial originalmente prevista pela brita produzida no local da obra pela própria construtora, infringindo o que estabelecem o art. 108, da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009), o art. 112, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010) e o art. 127, da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011);

b) alteração das localizações das usinas de asfalto, de solo, de concreto e do areal originalmente previstas no projeto executivo aprovado importando na redução das Distâncias Médias de Transporte (DMT), sem que tal redução de encargos tenha sido objeto de repactuação do contrato com vistas à redução dos preços unitários originalmente avençados, em desacordo com o que estabelece o art. 65, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993;

c) superfaturamento nos serviços de terraplenagem (escavação, carga e transporte de material de 1ª e de 2ª categorias) em decorrência de estar sendo efetivamente realizado o serviço de ECT com escavadeiras (mais econômico) e estar sendo medido e pago o serviço de ECT com carregadeiras (mais oneroso), infringindo o que estabelecem o art. 108, da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009), o art. 112, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010) e o art. 127, da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) (itens 9.5.1 a 9.5.3, TC-005.904/2011-0, Acórdão nº 2.439/2011-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.13	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

- Assuntos: ENGENHARIA e OBRA PÚBLICA. DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 145. Ementa: o TCU constituiu grupo de trabalho interdisciplinar, no âmbito do Controle Externo, formado por membros das quatro Secretarias de Fiscalização de Obras, bem como da Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte (ADSUP) e do setor responsável na Secretária Geral de Administração (SEGEDAM) pela definição das taxas de BDI adotadas pelo TCU, nas licitações que realiza na área de engenharia civil, com vistas a que seja efetuada análise pormenorizada dos estudos elaborados no âmbito dos autos e no bojo do TC-003.478/2006-8, que originou o Acórdão nº 325/2007-P, utilizando critérios contábeis e estatísticos, para avaliar a representatividade das amostras selecionadas, além da adequabilidade dos parâmetros utilizados, e definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de empreendimento. Além disso, foi determinado que, no escopo da análise realizada pelo grupo de trabalho acima mencionado, esteja incluído, também, o exame acerca da necessidade de se estipular BDI diferenciado para simples aquisição de insumos e equipamentos, com considerações acerca da influência da complexidade no transporte e no armazenamento de materiais na estipulação da magnitude dessas taxas, entre outras variáveis, com ênfase na necessidade de se verificar se há, na composição de custos unitários, a existência de algum serviço que venha a descaracterizar essa classificação como item de mero fornecimento de materiais. Cabe o registro, ainda, que foi orientado às unidades técnicas do TCU a utilizar, até que sejam finalizados os exames do grupo de trabalho interdisciplinar supra:

- a) os parâmetros para taxas de BDI contidos no item 9.2 do Acórdão nº 325/2007- Plenário, quando se tratar de obras de linhas de transmissão de energia elétrica e de subestações;
- b) os valores referenciais para taxas de BDI contidos nas tabelas constantes do link a seguir, específicos para cada tipo de obra discriminado (itens 9.1 a 9.3, TC-025.990/2008-2, Acórdão nº 2.369/2011-Plenário).

- Assuntos: ENGENHARIA e OBRA PÚBLICA. DOU de 28.09.2011, S. 1, p. 110. Ementa: o TCU respondeu a um consultante no sentido de que:

- a) os parâmetros a serem utilizados pelo Ministério das Cidades para análise da adequabilidade das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) adotadas nos orçamentos das obras custeadas com recursos federais devem ser, além dos referenciais contidos no item 9.2 do Acórdão nº 325/2007-P, estritamente para obras de linhas de transmissão de energia elétrica e de subestações, as tabelas indicadas no item 9.3.2 do Acórdão nº 2.369/2011-P, específicas para cada tipo de empreendimento;
- b) no que concerne a itens do orçamento relativos a simples aquisição de insumos e equipamentos, o Ministério das Cidades deve aplicar BDI diferenciado em relação à taxa incidente sobre itens de serviço, adotando como referências as faixas de valores indicadas no mencionado item 9.3.2 do Acórdão nº 2.369/2011-P;
- c) encontra-se no âmbito da discricionariedade dos procedimentos administrativos internos do Ministério das Cidades a operacionalização da repactuação das taxas de BDI consideradas inadequadas, após serem efetivadas as análises com base nas diretrizes contidas nos Acórdãos de nº s 325/2007- P e 2.369/2011-P (itens 9.1.1 a 9.1.3, TC-030.336/2010-4, Acórdão nº 2.545/2011-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.14	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

- Assuntos: ENGENHARIA, OBRA PÚBLICA e PAC. DOU de 28.09.2011, S. 1, p. 110. Ementa: determinação ao Ministério das Cidades para que faça uma revisão no "Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC Exercícios 2010/2011", com vistas a adequá-lo aos entendimentos contidos no Acórdão nº 2.369/2011-P, bem como no Relatório e no Voto que o embasaram. Além disso, o TCU informou o Ministério das Cidades que, tão logo delibere sobre as conclusões do grupo de trabalho a que se refere o item 9.1 do Acórdão nº 2.369/2011- P, ser-lhe-á encaminhada cópia do Acórdão que vier a ser proferido (itens 9.3 e 9.4, TC-030.336/2010-4, Acórdão nº 2.545/2011-Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 142. Ementa: determinação à (...) para que observe a necessidade de serem efetuados estudos preliminares adequados para embasar projetos de obras que envolvam recursos públicos federais, nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2, TC-006.645/2011-9, Acórdão nº 2.444/2011-Plenário).

c. Registro de preços

- Assunto: PREÇOS. DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 158. Ementa: recomendação à (...) para que considere a implantação de funcionalidade adicional, no âmbito do sistema SISPP, por meio da qual seja possível realizar consulta aos registros de preços de serviços passíveis de discriminação por item do serviço prestado ou por unidade de medição, como unidade de tempo ou de área coberta, de forma a tornar viável a comparação, pelos gestores públicos e órgãos de controle, previamente à estimativa de preços e à contratação, dos respectivos custos praticados pela Administração, preferencialmente de forma regionalizada e por categoria profissional, o que poderia ser aplicado, por exemplo, de alguns serviços prestados no âmbito de obras, reformas e conservação de instalações e de serviços de natureza continuada (item 1.7.1, TC-007.114/2011-7, Acórdão nº 8.005/2011-1ª Câmara).

d. Licitações e contratos

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 02.09.2011, S. 1, p. 186. Ementa: o TCU considerou como impróprias, no âmbito de uma prefeitura municipal:

- a) exigência de vinculação permanente de profissional ao quadro da licitante, contrariando o art. 30, 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do TCU;
- b) exigência de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e grau de endividamento (GE) não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira, em desacordo com o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) exigência, cumulativa, de capital social mínimo e prestação de garantia de proposta, em desconformidade com o previsto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.5.3 a 9.5.5, TC-029.583/2010-1, Acórdão nº 2.299/2011- Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 02.09.2011, S. 1, p. 202. Ementa: determinação à (...) que:

- a) abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.15	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

extensão do objeto licitado, pouco acrescenta acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º, “caput”, e § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto;

b) nos casos onde haja a imprescindibilidade da visita, evite reunir os licitantes em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-003.349/2011-0, Acórdão nº 2.266/2011-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 02.09.2011, S. 1, p. 204. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura municipal no sentido de que, nos procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais:

a) abstenha-se de exigir visto no CREA/GO para licitante de outro estado, com fins de mera participação em licitação, por afrontar a jurisprudência do TCU, admitindo-se a exigência somente quando da contratação; também, de exigir prova de quitação de anuidade junto àquela entidade por ausência de amparo legal;

b) abstenha-se de exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o § 2º do mencionado artigo permite tão somente à administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal; também, de exigir a comprovação de capital social devidamente integralizado ou registrado, uma vez que esta exigência não consta da citada lei;

c) abstenha-se de exigir número mínimo ou certo de contratos/atestados para que comprove a aptidão técnica dos licitantes, exceto quando o estabelecimento de um número definido for justificado e expressamente considerado necessário à comprovação requerida, em conformidade com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, e com o art. 30, inc. II, e §§ 3º e 5º, da Lei nº 8.666/1993;

d) abstenha-se de exigir como requisito de aceitação de atestado de capacitação técnico-profissional, que os profissionais constantes do atestado possuam necessariamente vínculo empregatício com a licitante na data da licitação, por afrontar o Acórdão nº 103/2009-P e o Voto do Acórdão nº 361/2006-P, tendo em vista que podem ser admitidos outros vínculos com os profissionais, tais como contrato de prestação de serviços ou contrato de sociedade;

e) estabeleça prazo adequado para a realização de visitas técnicas, não as restringindo o dia e horário fixos, tanto no intuito de inibir que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, quanto a fim de que os possíveis interessados ainda contenham, após a realização da visita, tempo hábil para a finalização de suas propostas (itens 9.4.1.2 a 9.4.1.6, TC-021.188/2010-6, Acórdão nº 2.272/2011- Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 09.09.2011, S. 1, p. 117. Ementa: o TCU fixou prazo para que o (...) suspenda uma concorrência pública, a fim de que sejam saneadas as seguintes irregularidades:

a) os critérios definidos no edital em questão não são totalmente adequados, pertinentes e, sobretudo, suficientes para avaliar as propostas técnicas, vez que não atendem plenamente ao disposto no art. 46, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993;

b) a pontuação atribuída ao Tempo de Atuação da Licitante (TAL) é excessiva, uma vez que representa 50% (cinquenta por cento) da nota atribuída ao quesito Capacidade Técnica da Licitante, contrariando

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.16	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

entendimento dos Acórdãos de nº s 2.632/2007- P e 1.993/2008-P, segundo o qual esse critério só é aceitável se for pontuado em limites razoáveis, bem como se for conjugado com outros critérios que avaliem a experiência e a capacidade da licitante;

c) os critérios de pontuação do quesito Capacidade da Equipe Técnica inibem o caráter competitivo do certame e ferem o princípio da igualdade, afrontando o preceito disposto no art. 3º, “caput” e § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, porquanto asseguram às empresas que já tenham em seu quadro permanente, há mais de um ano, determinado tipo de profissional a possibilidade de obterem vantagem, bem como conferem pontuação apenas para a quantidade de atestados, sem levar em conta o tempo de experiência efetiva dos profissionais indicados;

d) a exigência, no edital, da indicação nominal de profissionais de nível superior distintos para cada lote da licitação, bem como pertencentes ao quadro permanente da empresa proponente, com vínculo comprovado mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, como requisito indispensável para sua habilitação, impõe ônus antecipado às proponentes sem a correspondente garantia de que o participante venha a ser vencedor do certame, com prejuízo ao princípio da competitividade, afrontando o disposto no art. 3º, “caput” e § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, bem como os Acórdãos de nº s 481/2004-P, 1.094/2004-P, 26/2007-P, 126/2007-P, 2.178/2006-1ªC e 2.561/2004-2ªC;

e) o fator de permanência atenta contra o princípio da igualdade, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, porquanto pode acarretar uma redução de até 12 (doze) pontos, ou seja, 12% (doze por cento) do total de pontos possíveis, na nota técnica das proponentes que não possuem em seus quadros permanentes, há mais de um ano, dois profissionais de nível superior disponíveis para cada lote que a empresa pretenda participar, sendo que, para se assegurar da qualidade e da eficiência da prestação dos serviços em questão, é suficiente que a Administração Pública defina de maneira clara, tanto no edital como no contrato que vier a ser celebrado, o perfil desejado e o quantitativo mínimo de profissionais que entende necessário para sua execução;

f) o objeto, tal como definido no edital, não se enquadra na condição de prestação de serviço de grande vulto, dependente de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, não preenchendo os requisitos previstos no § 3º do art. 46 da Lei nº 8.666/1993, nem nas hipóteses referidas no “caput” do mesmo artigo e no § 4º do art. 45 da referida Lei (itens 9.2.1 a 9.2.6, TC 022.758/2009-9, Acórdão nº 2.353/2011-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 09.09.2011, S. 1, p. 119. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre a impropriedade caracterizada pela exigência, em três editais de concorrências, de condições de qualificação técnica e econômico-financeira prescindíveis à realização do objeto licitado, em dissonância com o art. 37, inc. XXI, da CF/ 1988, e com os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, tais como: realização de quantitativos mínimos de serviços desnecessários à realização do objeto; necessidade do responsável técnico detentor dos atestados técnico-profissional ter vínculo empregatício com a licitante; realização de prévia visita técnica pessoal ao local da obra; necessidade de prestação de garantia da proposta e demonstração de capital social mínimo cumulativamente (item 9.3.5, TC-014.337/2011-8, Acórdão nº 2.360/2011-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 156. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) **de que a ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, no anexo do edital, contraria o § 2º, inc. II, do art. 40 da Lei nº 8.666/1993, prejudicando a transparência**

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.17	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

na definição da composição do objeto, em vista a proporcionar melhores parâmetros de comparação de preços (item 1.6.2, TC-005.157/2011-0, Acórdão nº 7.988/2011-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 26.09.2011, S. 1, p. 169. Ementa: o TCU cientificou ao (...) que:

a) o edital deve estabelecer, com a necessária objetividade, a forma de comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) o edital deve estabelecer os elementos que devem constar dos atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da realização de serviços compatíveis com os descritos no objeto do certame;

c) que a inabilitação por não comprovação de exigência de qualificação técnica deve ser objetivamente motivada, nos termos do art. 2º, III e do art. 50, I, da Lei nº 9.784/1999 (itens 9.2.1 a 9.2.3, TC-026.443/2011-2, Acórdão nº 8.430/2011-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 28.09.2011, S. 1, p. 90. Ementa: o TCU deu ciência à (...) para que observe, quando da elaboração de editais de certames licitatórios e afins, o disposto no art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 e no Acórdão nº 2.715/2008-P, evitando a cobrança de valores que exorbitem o efetivo custo de reprodução gráfica do instrumento convocatório (item 1.6, TC-018.462/2009-9, Acórdão nº 2.557/2011-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 26.09.2011, S. 1, p. 166. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) da inadequação na definição da modalidade de licitação aplicável à contratação de serviços de natureza continuada quando da promoção de um convite, visto que não foi levado em consideração que o valor global do contrato, incluindo as possíveis prorrogações previstas, indicava a obrigação de realizar tomada de preços (item 9.5, TC-012.243/2010-8, Acórdão nº 8.419/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: LICITAÇÕES e SICAF. DOU de 26.09.2011, S. 1, p. 169. Ementa: recomendação ao (...) no sentido de que faça constar, nos autos dos processos licitatórios, as impressões de telas de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para fins do disposto no art. 4º, inc. XVI, da Lei nº 10.520/2002 (item 9.3, TC-026.443/2011-2, Acórdão nº 8.430/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 158. Ementa: recomendação à (...), com fundamento no art. 23, inc. VII, do Decreto nº 7.063/2010, para que verifique a conveniência e a oportunidade de divulgar como boas práticas administrativas as seguintes ações identificadas na área de gestão de licitações e contratos do INPI, quais sejam:

a) Resolução/INPI nº 235/2009 (que institui os procedimentos relativos ao planejamento de bens e serviços, nos termos do planejamento estratégico do INPI);

b) Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do INPI (2010);

c) Sistema de Requisição de Veículos do INPI (2010) (item 1.7.3, TC-007.114/2011-7, Acórdão nº 8.005/2011-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 06.09.2011, S. 1, p. 130. Ementa: o TCU considerou como imprópria, no âmbito do (...), a ausência de termo de contrato para compras com obrigações futuras, o

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.18	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

que afronta o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.1.1, TC-005.740/2011-8, Acórdão nº 7.166/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e SUBCONTRATAÇÃO. DOU de 16.09.2011, S. 1, p. 155. Ementa: ciência ao (...) sobre impropriedade caracterizada pela inclusão, em contrato firmado por dispensa de licitação, com base no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, de serviços não singulares que foram subcontratados, ocorrida em contratos, o que afronta o art. 24, inc. XIII, e o art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8.1, TC-021.186/2010-3, Acórdão nº 7.696/2011-2ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.09.2011, S. 1, p. 158. Ementa: determinação ao (...) para que se abstenha de reajustar contratos em período inferior a um ano da data da assinatura dos respectivos ajustes, tendo em vista que o reajustamento contratual com base em índices monetários ou de custos só deve ser realizado anualmente, consoante determina o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29.06.1995 (item 9.4.1, TC-019.874/2007-0, Acórdão nº 8.224/2011-2ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.09.2011, S. 1, p. 158. Ementa: determinação ao (...) para que se abstenha de incluir, em contratos, serviços não previstos na licitação, nos termos do arts. 3º e 6º, inc. IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (item 9.4.2, TC-019.874/2007-0, Acórdão nº 8.224/2011-2ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.09.2011, S. 1, p. 162. Ementa: determinação ao (...), quanto a um contrato, para que adote as seguintes medidas:

a) **exija da empresa privada de informática a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-la durante a execução dos serviços objeto do contrato**, efetivamente intermediando as solicitações entre o contratante e os funcionários terceirizados, por meio de instrumento específico, a exemplo das ordens de serviço, de modo a não caracterizar subordinação direta dos profissionais da contratada ao FNDE;

b) exija da empresa privada de informática o cumprimento imediato das obrigações constantes no projeto básico e por ela assumidas em sua proposta técnica, principalmente no que tange às certificações exigidas de cada categoria profissional, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades por descumprimento contratual previstas no referido ajuste;

c) faça o levantamento de todos os meses em que a empresa privada de informática descumpriu as obrigações por ela assumidas em sua proposta técnica, principalmente no que tange às certificações exigidas de cada categoria profissional, para fins de avaliação e aplicação das penalidades previstas para os descumprimentos de condições contratuais;

d) apure as justificativas dos atrasos na entrega das demandas de desenvolvimento de software, aplicando, caso as explicações se mostrem insuficientes, a multa devida, conforme previsto em cláusula contratual (itens 9.3.1 a 9.3.4, TC-030.046/2008-6, Acórdão nº 8.237/2011-2ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS e SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 23.09.2011, S. 1, p. 163. Ementa: recomendação ao (...) para que, em consonância com o parecer da Advocacia-Geral da União (AGU), no âmbito do processo 00400.010482/2008-69, nos editais de licitação e contratos referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, deixe claro o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual - qual seja, da data da

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.19	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente -, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito à repactuação (item 9.5.4, TC-030.046/2008-6, Acórdão nº 8.237/2011-2ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 141. Ementa: determinação ao (...) para que, em atenção aos preceitos do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, alerte os fiscais de um contrato de 2009 acerca da necessidade de procederem ao registro das ocorrências contratuais, verificando a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas do contrato (item 9.10.1, TC-009.030/2010-7, Acórdão nº 2.440/2011-Plenário).

e. Convênios e prestação de contas

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 02.09.2011, S. 1, p. 195. Ementa: o TCU deu ciência ao (...):

a) quanto à obrigatoriedade de, ao contratar, inclusive de forma direta, ou celebrar convênio e termo de parceria, anexar ao respectivo processo documentos acerca dos valores praticados no mercado, capazes de propiciar parâmetros para avaliação do custo do objeto avençado, comprovando a sua razoabilidade, não se admitindo texto padrão que diz que os preços são compatíveis com o mercado ou algo similar, conforme disposto no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, no caso de contratações, e inciso XX do § 1º do art. 1º, c/c art. 23 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008, no caso de convênio e termo de parceria;

b) para que observe o disposto no Acórdão nº 5.078/2009-2ª Câmara, quanto ao estabelecimento de critérios para verificação “in loco” da execução física dos ajustes firmados (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-004.018/2011-7, Acórdão nº 2.236/2011-Plenário).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 12.09.2011, S. 1, p. 164. Ementa: não cabe ao TCU retirar o registro de inadimplência de convênio dos sistemas governamentais, sendo da competência do órgão concedente analisar os pedidos dessa natureza, ao qual deverá ser dirigida a solicitação (item 9.3, TC-016.314/2011-5, Acórdão nº 7.890/2011-1ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 23.09.2011, S. 1, p. 161. Ementa: o TCU deu ciência à (...) acerca da impropriedade caracterizada pela intempestividade na análise da prestação de contas de convênios, infringindo o art. 31 da IN/STN-MF nº 1/1997 e o art. 60 da Portaria Interministerial/MP, MF e MCT nº 127, de 29.05.2008 (item 9.6.5, TC-017.140/2009-0, Acórdão nº 8.233/2011-2ª Câmara).

f. Tomada de Contas Especial

- Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 12.09.2011, S. 1, p. 116. Ementa: determinação ao (...) para apurar supostas irregularidades praticadas numa secretaria municipal de assistência social, com a possível destruição de documentos públicos e eventuais desvios e apropriações de recursos públicos federais oriundos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); e, se for o caso, adotar medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, devendo ainda tomar todas as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

não logrem êxito, a instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial (item 1.7.1, TC-032.282/2010-9, Acórdão nº 7.497/2011-1ª Câmara).

- Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 14.09.2011, S. 1, p. 115. Ementa: determinação à (...) para que represente ao Presidente do Fundo Nacional de Saúde (FNS), a fim de que seja apurada a responsabilidade pelo atraso na instauração da Tomada de Contas, com fulcro no art. 5º, § 4º, “in fine” da IN/TCU nº 56/2007 (item 9.1, TC-020.047/2010-0, Acórdão nº 7.451/2011-2ª Câmara).

- Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 26.09.2011, S. 1, p. 137. Ementa: determinação à (...) para que, sob pena de responsabilidade solidária, instaure a respectiva tomada de contas especial, caso não obtenha êxito nas medidas administrativas internas com vistas à obtenção do ressarcimento pelo SERPRO do montante correspondente à diferença entre os valores de R\$ 22.522,50 e R\$ 6.624,26, em função do pagamento indevido de curso de mestrado em Gestão do Conhecimento e de Tecnologia da Informação a um empregado público requisitado do SERPRO, ocupante de função comissionada na ESAF-MF e desligado da Escola em 06.08.2003, em razão de o pagamento ter se estendido até 31.12.2004 (item 1.6.1, TC-018.991/2011-4, Acórdão nº 8.234/2011-1ª Câmara).

g. Concurso público

- Assunto: CONCURSO PÚBLICO. DOU de 23.09.2011, S. 1, p. 158. Ementa: determinação à (...) para que, em concursos públicos:

a) inclua nos editais regentes dos concursos, de forma pormenorizada e explícita, os requisitos psicológicos para o desempenho dos cargos que exijam por lei a avaliação psicológica, com a devida indicação da nota mínima para que seja o candidato considerado nela apto, dos parâmetros objetivos para a definição da pontuação atribuída a cada um dos subfatores avaliativos em que se desdobrem os critérios e da forma como tal pontuação concorrerá para a nota final da fase de avaliação, de modo que seja possível a comparação entre o desempenho individual de cada candidato e o referencial preestabelecido, por analogia aos termos do art. 14 do Decreto nº 6.944, de 21.08.2009, alterado pelo Decreto nº 7.308, de 22.10.2010;

b) caso haja etapa de avaliação psicológica, fundamente e disponibilize aos candidatos cópia de todo o processo envolvendo essa fase, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto, por analogia aos termos do art. 14-A do Decreto nº 6.944, de 21.08.2009, alterado pelo Decreto nº 7.308, de 22.10.2010;

c) informe, no edital do concurso, os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica, por analogia aos termos do art. 14- A do Decreto nº 6.944, de 2009 (itens 9.2.1 a 9.2.3, TC-027.425/2010-0, Acórdão nº 8.225/2011-2ª Câmara).

h. Pessoal

- Assunto: PESSOAL. DOU de 12.09.2011, S. 1, p. 162. Ementa: determinação ao (...) para que, em conjunto, estabeleçam mecanismos que assegurem fiel observância ao disposto no art. 37, inc. XI, da CF/1988, obstando que o pagamento cumulativo de pensões de civis regidas pela Lei nº 8.112/1990 com a do montepio civil facultativo, instituídas no âmbito da referida Corte, exceda o subsídio mensal,

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.21	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

em espécie, dos Ministros do STF; bem como recomendação ao STM e ao Ministério da Fazenda para que adotem medidas para atendimento do comando ínsito no art. 37, inc. XI, da CF/1988, quais sejam:

- a) proceda aos descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária e outros) após a exclusão da parcela superior do teto remuneratório constitucional;
- b) no caso de acumulação legal de cargos públicos, a exclusão do valor excedente ao teto remuneratório constitucional deve ser realizada em cada uma das fontes na proporção em que elas perfazem a remuneração total do servidor (itens 9.5 e 9.6, TC-009.296/2010-7, Acórdão nº 7.882/2011-1ª Câmara).

i. Liquidação

- Assuntos: **LIQUIDAÇÃO e QUALIDADE**. DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 142. Ementa: **determinação a uma prefeitura municipal para que somente efetue a liquidação e o pagamento dos serviços de drenagem pluvial se as medições forem acompanhadas de documentos que atestem a qualidade dos tubos e materiais utilizados (item 9.3.4, TC-002.192/2011-0, Acórdão nº 2.443/2011- Plenário).**

- Assuntos: **DOCUMENTO FISCAL e TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES**. DOU de 23.09.2011, S. 1, p. 162. Ementa: **determinação ao (...) para que, em atenção ao princípio constitucional da legalidade, não aceite nota fiscal com indicação de retenção de tributos em percentual indevido (item 9.4.1, TC-030.046/2008-6, Acórdão nº 8.237/2011-2ª Câmara).**

j. Relatório de Gestão

- Assuntos: **CONTINGENCIAMENTO, PLANEJAMENTO e RELATÓRIO DE GESTÃO**. DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 158. Ementa: **determinação ao (...) para que faça constar, quando da apresentação do próximo Relatório de Gestão, informação específica acerca do impacto do contingenciamento orçamentário sobre as aquisições de bens e serviços necessárias ao cumprimento dos objetivos fixados no Planejamento Estratégico da entidade, de forma a possibilitar o exame da questão quando do julgamento das referidas contas (item 1.6, TC-007.114/2011-7, Acórdão nº 8.005/2011-1ª Câmara).**

l. Conformidade

- Assunto: **CONFORMIDADE**. DOU de 12.09.2011, S. 1, p. 165. Ementa: **determinação à (...) para que realize a conformidade contábil no sistema SIAFI, respeitando a norma de execução e as instruções normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pela Secretaria Federal de Controle Interno e pelo Manual do SIAFI, além das recomendações contidas no Acórdão nº 286/2007-P (conferir, ainda, Acórdão nº 7.698/2010-1ªC) (item 9.3, TC-021.203/2010-5, Acórdão nº 7.891/2011-1ª Câmara).**

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.22	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

m. Terceirização

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 141. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre as seguintes impropriedades:

a) utilizar-se de profissionais terceirizados para a realização de atividades administrativas, identificadas na execução de um contrato de 2009, o que contraria a terceirização de serviços autorizados pelo Decreto nº 2.271/1997 e o princípio da eficiência contido no “caput” do art. 37 da Constituição Federal;

b) utilizar-se da previsão de prorrogação contratual quando os serviços prestados podem ser realizados por pessoal do quadro próprio do MDIC e cuja interrupção não comprometa a continuidade de suas atividades, constatados em contrato de 2009, contrariando o disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e nos preceitos contidos na Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2/2008 (itens 9.9.1 e 9.9.2, TC-009.030/2010-7, Acórdão nº 2.440/2011-Plenário).

n. TCU

- Assunto: TCU. DOU de 14.09.2011, S. 1, p. 113. Ementa: o descumprimento de deliberação do Tribunal de Contas da União, sem causa justificável, sujeita o responsável à multa do art. 58, inc. IV, da Lei nº 8.443/1992 (item 1.5, TC-026.445/2011-5, Acórdão nº 7433/2011-2ª Câmara).

o. Diárias

- Assunto: DIÁRIAS. DOU de 23.09.2011, S. 1, p. 156. Ementa: determinação à (...) para que, nos processos de concessão de diárias, não deixe de anexar justificativa expressa quando da ocorrência da necessidade de viagens em finais de semana, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992/2006 (item 9.10.1, TC-019.298/2009-5, Acórdão nº 8.218/2011-2ª Câmara).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.23	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	--	--------	--------------------

ANEXO B

A publicação a seguir trata de Gratificação de Localidade Especial.

Of nº 164- Asse Jur – 11 (A1/SEF)

Brasília, 4 de setembro de 2011.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 12ª ICFEx

Assunto: Interpretação da Portaria nº 1225-Cmt/2010

Anexo: Cópia do Of nº 848 – A2. 2.3, de 14 de setembro de 2011, do Gab Cmt Ex

1. Versa o presente expediente sobre entendimento exarado pelo Gabinete do Comandante do Exército no que atine à interpretação da Portaria nº 1225, de 14 de setembro de 2010, bem como a extensão de seus efeitos para abarcar situações não expressamente previstas no texto normativo, especificamente em relação ao pagamento da antiga indenização, hoje denominada gratificação de localidade especial.

2. Acerca da temática, o Gab Cmt Ex encaminhou o documento da referência informando que restou determinada a **suspensão da análise e decisão de todos os requerimentos e processos administrativos que abordam o assunto**, até manifestação ulterior do Ministério da Defesa, órgão competente para expedir as orientações pertinentes.

3. Nesses termos, remeto-vos a documentação anexa, para conhecimento e divulgação às Unidades Gestoras de vinculação.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

“ ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO ”

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 09 de 30 de Setembro de 2011	Pág.24	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

Of nº 848 – A2.2.3

Brasília, 14 de setembro de 2011.

Do Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: Interpretação da Portaria nº 1225-Cmt/2010

Anexo: Cópia do Of nº 848 – A2. 2.3, de 14 de setembro de 2011, do Gab Cmt Ex

1. Versa o presente expediente sobre a interpretação da Portaria nº 1225, de 14 de dezembro de 2010, do Comandante do Exército, e a extensão de seus efeitos para abarcar situações não expressamente previstas no texto normativo, especificamente em relação ao pagamento da antiga indenização, hoje gratificação de localidade especial.

2. A respeito do assunto, tendo em vista o grande número de dúvidas e questionamentos surgidos na interpretação da Portaria nº 1225-Cmt/2010, principalmente no que diz respeito aos reflexos financeiros: notadamente se a Portaria mencionada pode ser aplicada para solucionar diferenciações decorrentes da Portaria nº 4.286/SC-5, de 29 de dezembro de 1992, do Estado-Maior das Forças Armadas, que no período entre 1992 e 2006 classificou as localidades para fins de pagamento da Indenização de Localidade Especial, após análise e estudo por parte deste Gabinete (documento anexo), a questão foi submetida à apreciação do Ministério da Defesa.

3. Neste contexto, incumbiu-me o Sr Comandante do Exército de informar que foi determinada a suspensão da análise e decisão de todos os requerimentos e processos administrativos referentes ao assunto, até a manifestação ulterior do Ministério da Defesa, órgão competente para deliberar a respeito do tema, quando então serão expedidas as orientações pertinentes.

4. Incumbiu-me, ainda, de solicitar que seja dada ampla difusão no âmbito desse ODS e que todos os requerimentos e processos administrativos sobre o assunto sejam centralizados na Região Militar de vinculação, aguardando-se a manifestação do Ministério da Defesa.

Gen Div MAURO CÉSAR LOURENA CID

Ch Gab Cmt Ex

“ ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO ”